

4.º

a) A propina suplementar, quando exista, não pode exceder o dobro do valor da propina de inscrição.

b) O valor da propina suplementar, a submeter a despacho reitoral, é fixado para cada curso, por proposta da respectiva faculdade, da qual constará obrigatoriamente o regime de pagamento.

5.º

Sempre que um aluno tenha necessidade de se inscrever de novo em parte das disciplinas de um plano curricular de um curso e isso seja possível, deverá pagar uma fracção da propina relacionada com o número de créditos relativos às disciplinas em que se reinscreve — todas aquelas em que ainda não tenha sido avaliado com sucesso (incluindo a dissertação).

6.º

1 — Quando um estudante não se tiver inscrito num determinado ano lectivo, quer por falta de pagamento de propinas quer por não ter cumprido o prazo para a entrega da dissertação, ou por qualquer outra razão, poderá vir mais tarde a pedir reingresso. Caso o reingresso seja aceite, a inscrição ficará dependente da regularização das dívidas, incluindo os juros de mora que estejam pendentes desde que o aluno frequentou a Universidade.

2 — No caso em que a um estudante falte apenas a entrega da dissertação para a conclusão do mestrado, bem como no caso de um estudante que tenha concluído com êxito um curso de pós-graduação que corresponda integralmente à parte lectiva de um curso de mestrado, e o curso de mestrado em apreço não se realize em ano(s) seguinte(s), ser-lhe-á permitido reinscrever-se no curso de mestrado até duas vezes, como supranumerário, através de requerimento nos 30 dias subsequentes ao término de duas prorrogações regularmente concedidas, até um máximo de 12 + 12 meses, tendo a propina de inscrição, neste caso, o valor de metade da propina do mestrado.

3 — A faculdade prevista no n.º 2 deste artigo só é aplicável nos casos em que o regulamento do curso de mestrado permita prorrogações de prazo.

7.º

Poderá ser concedida isenção ou redução de propinas de mestrado:

- a) Aos docentes e investigadores de carreira da Universidade de Coimbra que o requeiram ao abrigo de regulamentação a propor pela respectiva faculdade;
- b) A outros candidatos, ao abrigo de protocolos existentes entre a Universidade e as instituições a que os mesmos pertençam.

8.º

1 — Estão isentos do pagamento de propinas nos doutoramentos, salvo se beneficiarem de bolsas ou subsídios que as contemplem:

- a) Os docentes e os investigadores de carreira da Universidade de Coimbra;
- b) Outros candidatos, ao abrigo de protocolos existentes entre a Universidade e as instituições a que os mesmos pertençam;
- c) Os bolseiros de doutoramento com bolsas concedidas pela própria Universidade de Coimbra.

2 — Poderá ser concedida redução de propinas de doutoramento em termos a decidir em protocolos ou regulamentos específicos.

9.º

O não pagamento das propinas devidas implica, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto:

- a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros de mora, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

10.º

A situação de incumprimento no pagamento da propina é comunicada pelos serviços competentes às faculdades, para efeitos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

11.º

As omissões ou dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

12.º

Este Regulamento produz efeitos a partir do início do ano lectivo de 2006-2007.

20 de Março de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Regulamento n.º 102/2006:**Regulamento do Pagamento de Propinas nos Cursos de Licenciatura na Universidade de Coimbra**

Dispõe o artigo 15.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, que as instituições de ensino superior prestam um serviço que deve ser qualitativamente exigente e ajustado aos objectivos que determinaram a sua procura pelos estudantes, os quais devem demonstrar mérito na sua frequência e participar nos respectivos custos, devendo as verbas resultantes dessa comparticipação reverter para o acréscimo de qualidade no sistema.

Tal comparticipação consiste no pagamento pelos estudantes às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina.

Embora a lei estabeleça que a competência para a fixação das propinas cabe ao senado, sob proposta do reitor, ou ao respectivo órgão directivo nas unidades orgânicas com autonomia administrativa e financeira, não define, no entanto, quais os prazos e termos em que se processa o pagamento das mesmas.

É o que se faz através do presente Regulamento, no que respeita aos cursos de licenciatura.

1.º

Pela frequência dos cursos de licenciatura é devida uma taxa designada por propina, fixada nos termos do n.º 2 do artigo 16.º e das alíneas a) e c) do artigo 17.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

2.º

a) A propina poderá ser paga de uma só vez até ao último dia de Novembro do respectivo ano lectivo ou em três prestações, vencendo-se a primeira na data acima referida e as duas restantes no último dia dos meses de Fevereiro e Maio seguintes.

b) A propina é paga directamente na tesouraria da Universidade ou das faculdades com autonomia administrativa e financeira, ou através do serviço de pagamento automático, devendo os serviços competentes entregar aos alunos o seu aviso de pagamento, donde constará a entidade, a referência e o valor a pagar.

c) Os alunos que não paguem a propina nos prazos estabelecidos podem ainda fazê-lo até ao acto da sua inscrição no ano lectivo seguinte, sendo a importância em dívida acrescida dos juros de mora.

d) A conclusão do curso de licenciatura implica o imediato vencimento das restantes prestações que ainda se encontrem a pagamento.

3.º

No acto da inscrição, devem os alunos fazer prova, quando for o caso, de terem requerido bolsa de estudo aos Serviços de Acção Social, ou ainda de se encontrarem abrangidos pelas situações especiais definidas no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

4.º

Os estudantes bolseiros devem pagar a propina até 31 de Maio do ano lectivo, salvo se os Serviços de Acção Social não tiverem posto à sua disposição até essa data as prestações a que tiverem direito, por razões que não sejam imputáveis aos próprios bolseiros. Neste caso, o pagamento deverá ser feito no prazo máximo de 30 dias a contar do momento em que a prestação social for posta à disposição do bolseiro.

Os estudantes a quem for indeferida a concessão da bolsa de estudo devem pagar a propina ou a prestação em falta no prazo de 30 dias a partir da data da afixação das listas relativas à não concessão da bolsa de estudo.

5.º

Os estudantes bolseiros oriundos dos países de língua portuguesa devem igualmente proceder ao pagamento da propina até 31 de Maio do correspondente ano lectivo.

6.º

Para os estudantes que se encontrem nas situações especiais previstas no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, será concedido apoio específico, nos termos definidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 35.º do mesmo diploma legal.

7.º

O não pagamento da propina devida implica, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto:

- a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros de mora, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

8.º

A situação de incumprimento no pagamento da propina é comunicada pelos serviços competentes às faculdades e aos Serviços de Acção Social, para efeitos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

9.º

As omissões ou dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

10.º

Este Regulamento produz efeitos a partir do início do ano lectivo de 2006-2007, mantendo-se em vigor, até ao início do ano lectivo referido, o regulamento n.º 18/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 19 de Abril de 2004.

20 de Março de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 12 606/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 4 de Abril de 2006:

Doutor Imme Pieter van den Berg, professor associado desta Universidade — concedida licença sabática para o 1.º semestre do ano lectivo de 2006-2007.

16 de Maio de 2006. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 12 607/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 11 de Abril de 2006:

Doutor Carlos José Pinto Gomes, professor auxiliar desta Universidade — concedida licença sabática pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2006 (semestre ímpar do ano lectivo de 2006-2007 e semestre par do ano lectivo de 2007-2008).

16 de Maio de 2006. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 12 608/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 26 de Abril de 2006:

Doutora Alexandra Rosa da Costa, professora auxiliar desta Universidade — concedida licença sabática no período de Setembro de 2006 a Setembro de 2007.

16 de Maio de 2006. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 12 609/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 2 de Maio de 2006:

Doutora Maria Amely Zavattieri, professora auxiliar desta Universidade — concedida licença sabática pelo período de seis meses (semestres par de 2005-2006).

16 de Maio de 2006. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 12 610/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 11 de Maio de 2006:

Doutor José Manuel Nobre de Oliveira Peça, professor associado desta Universidade — concedida licença sabática pelo período de um ano, com início em 15 de Setembro de 2006.

16 de Maio de 2006. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Regulamento n.º 103/2006. — Por despacho do reitor, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, de 29 de Maio de 2006, procede-se

à publicação, em anexo, do regulamento para a atribuição de bolsas de louvor Santander Totta/Universidade de Lisboa.

30 de Maio de 2006. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Carneira*.

ANEXO

Regulamento para atribuição de bolsas de louvor Santander Totta/Universidade de Lisboa

1.º

O presente regulamento disciplina a atribuição de bolsas de louvor Santander Totta/Universidade de Lisboa a estudantes da Universidade de Lisboa inscritos em cursos de formação inicial, abrangendo licenciatura e bacharelato. Estas bolsas são atribuídas ao abrigo do protocolo de cooperação e de desenvolvimento celebrado em 23 de Setembro de 2004 entre a Universidade de Lisboa e o Grupo Totta. Este regulamento foi objecto de aprovação por unanimidade na comissão científica do senado da Universidade de Lisboa em 20 de Junho de 2005 (deliberação n.º 50/2005).

2.º

As bolsas de louvor Santander Totta/Universidade de Lisboa são atribuídas anualmente a estudantes que, em cada faculdade, tenham mostrado aproveitamento escolar considerado excepcional.

3.º

1 — O número de bolsas de louvor Santander Totta/Universidade de Lisboa a atribuir por faculdade obedece ao critério de atribuição de uma bolsa por aproximadamente 1000 alunos, no número máximo de 20 bolsas, cabendo 1, no mínimo, a cada faculdade.

2 — Face ao número de alunos inscritos no ano a louvar, a comissão de acompanhamento do protocolo Santander Totta/Universidade de Lisboa proporá o número de bolsas de louvor Santander Totta/Universidade de Lisboa a que cada faculdade tem direito nesse ano ao reitor da Universidade de Lisboa, que informará as faculdades.

4.º

São abrangidos por este regulamento os estudantes que tenham estado inscritos no ano lectivo a que se reporta a bolsa.

5.º

Serão seleccionados por cada faculdade os alunos que no ano lectivo anterior obtiveram melhor classificação no conjunto de disciplinas que compõem o ano curricular completo ou sejam consideradas equivalentes a este pelo conselho científico.

6.º

Serão excluídos da atribuição de bolsas de louvor Santander Totta/Universidade de Lisboa os alunos que tenham recebido bolsas de estudo por mérito ao abrigo artigo 22.º, n.º 2, da Lei n.º 37/2003.

7.º

No caso de empate de classificações, utilizar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios até ao desempate:

- Situação do aluno em ano mais avançado;
- Maior número de cadeiras concluídas;
- Melhor média na totalidade das cadeiras concluídas;
- Aluno mais novo em idade.

8.º

Cada faculdade procederá à publicação nos locais habituais das listas dos alunos seleccionados com direito à bolsa de louvor Santander Totta/Universidade de Lisboa, tendo os interessados cinco dias úteis para reclamações.

9.º

As faculdades deverão comunicar à Reitoria o nome completo dos alunos seleccionados, o seu curso (e variante específica, se houver), a morada e o telefone, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano. Em 2006, esta comunicação será efectuada, excepcionalmente, até 16 de Junho.

10.º

A bolsa de louvor Santander Totta/Universidade de Lisboa tem um valor de € 400, cujo financiamento é da responsabilidade do Santander Totta, e será paga pelos serviços competentes da Reitoria da Universidade de Lisboa numa só prestação.